Conselho da
União Europeia

Bruxelas, 6 de fevereiro de 2018
(OR. en)

5977/18

JUR 56
COUR 6
INST 48

RESULTADOS DOS TRABALHOS

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Delegações
n.º doc. ant.:	14833/17
Assunto:	Relatório Especial n.º 14/2017 do Tribunal de Contas Europeu intitulado "Análise do desempenho da gestão de processos no Tribunal de Justiça da União Europeia" – Conclusões do Conselho de 7 e 8 de dezembro de 2017

Enviam-se em anexo, à atenção das delegações, as conclusões do Conselho sobre o Relatório Especial n.º 14/2017 do Tribunal de Contas Europeu intitulado "Análise do desempenho da gestão de processos no Tribunal de Justiça da União Europeia", adotadas pelo Conselho na sua 3583.ª reunião realizada em 7 e 8 de dezembro de 2017.

Conclusões do Conselho

sobre o Relatório Especial n.º 14/2017 do Tribunal de Contas Europeu intitulado

"Análise do desempenho da gestão de processos no Tribunal de Justiça da União Europeia"

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA

(1) CONGRATULA-SE com o Relatório Especial do Tribunal de Contas, que apresenta uma avaliação aprofundada da eficiência dos procedimentos de gestão de processos no Tribunal de Justiça da União Europeia, preservando simultaneamente a independência do Tribunal de Justiça no exercício da sua atividade judiciária e o segredo das suas deliberações. CONGRATULA-SE com a resposta pormenorizada do Tribunal de Justiça da União Europeia e RECONHECE a sua disponibilidade para dar seguimento às recomendações.

(2) RECONHECE que os esforços de gestão e medidas processuais tomadas pelo Tribunal de Justiça e pelo Tribunal Geral conduziram, com o tempo, a uma redução da duração média dos processos em ambos os tribunais e, em especial, em 2015, do número de processos pendentes no Tribunal Geral, apesar de ter havido um aumento significativo do número de novos processos.

(3) INCENTIVA o Tribunal de Justiça da União Europeia a prosseguir os seus esforços no sentido de apresentar decisões judiciais num prazo razoável, mantendo simultaneamente os mais elevados padrões de qualidade, e utilizando os fundos públicos à sua disposição de um modo tão eficiente e eficaz quanto possível.

(4) APOIA, para esse efeito, a recomendação do Tribunal de Contas de que o Tribunal de Justiça da União Europeia deverá ponderar proceder a uma análise quanto à melhor maneira de controlar a utilização dos recursos humanos atribuídos a um processo e à possibilidade de estabelecer prazos indicativos diferenciados adaptados à complexidade e tipologia dos casos, e publicar estatísticas mais pormenorizadas relativas à duração dos processos.

(5) CONSIDERA que a recomendação do Tribunal de Contas para que se permita uma maior flexibilidade na afetação dos referendários é uma matéria da competência da organização interna do Tribunal de Justiça da União Europeia e que, por conseguinte, o próprio Tribunal está em melhores condições para ajudar a mitigar os problemas decorrentes de fatores relacionados com a gestão de recursos ou questões organizacionais. RECORDA, neste contexto, que a terceira fase da reforma do Tribunal Geral, que deverá estar concluída em 2019, não deverá implicar o recrutamento de novos referendários ou outro pessoal de apoio. A tomada de medidas de reorganização interna dentro da instituição deverá assegurar uma utilização eficiente dos recursos humanos existentes[1].

(6) RECONHECE a necessidade de uma designação e nomeação oportunas dos juízes, tal como assinalado pelo Tribunal de Contas, tendo simultaneamente em conta que a nomeação dos juízes e dos advogados-gerais é uma prerrogativa dos Governos dos Estados-Membros e constitui o resultado de um processo complexo, que inclui o parecer do comité previsto no artigo 255.º do TFUE sobre a adequação dos candidatos.

(7) CONSIDERA que a escolha da língua utilizada para deliberação é uma questão do âmbito da autonomia judicial e da organização interna do Tribunal de Justiça da União Europeia e que, por conseguinte, o próprio Tribunal está em melhores condições para avaliar o impacto de qualquer mudança da sua prática atual sobre a eficiência e a qualidade da sua atividade judiciária.

(8) APOIA a recomendação do Tribunal de Contas no sentido de aplicar um sistema informático plenamente integrado de apoio à gestão de processos do Tribunal de Justiça da União Europeia.

(9) EXORTA o Tribunal de Justiça da União Europeia a tomar devidamente em conta as presentes conclusões do Conselho quando der seguimento às recomendações do Tribunal de Contas.

---

[1] Ver considerando 10 do Regulamento (UE, Euratom) 2015/2422 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de dezembro de 2015, que altera o Protocolo n.º 3 relativo ao Estatuto do Tribunal de Justiça da União Europeia (JO L 341 de 24.12.2015, p. 14).